



PARA AVANÇAR NO SANEAMENTO BÁSICO



A Lei 11.445 que definiu as diretrizes nacionais e a política federal para o saneamento básico no Brasil, foi instituída em 05.01.2007.

2003 – Retomada dos Investimentos para a Universalização do Saneamento Básico; Criação do Ministério das Cidades, da Secretaria Nacional de Saneamento e de instrumento de controles social.

2005 – Instituição do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 1 e 2 e do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB. Cerca de R\$100 bi disponibilizados

2010 – Regulamentação da Lei 11.445/07

2013 – Formulação do PLANSAB;

QUAIS OS REAIS PROBLEMAS QUE IMPEDIRAM QUE OS OBJETIVOS FOSSEM ALCANÇADOS?

Ausência de política (1986 a 2006), falta de planejamento, regulação, fiscalização, aportes regulares de recursos públicos, fundos para universalização do saneamento básico;

Dificuldade dos prestadores públicos e privados em executar integralmente os recursos contratados;

Ineficiência do setor privado para utilizar os dispositivos legais para prestação dos serviços públicos de saneamento básico (Leis 8.987/95 e 11.079/04);

Corte de recursos para as políticas públicas através da Emenda constitucional 95;

JUSTIFICATIVAS DE QUEM DEFENDE A ALTERAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO:

Ampliação da participação das empresas privadas no setor incluindo abertura do mercado à competição e isonomia entre empresas públicas e privadas;

Melhoria da gestão e aumento dos investimentos necessários para universalizar os serviços;

A VERDADE:

Falta de implementação total da Lei 11.445/2007;

Muitos desafios no setor que não são de exclusividade das empresas públicas;

Não se pode ter isonomia entre empresas públicas e privadas em razão das características da legislação para as empresas públicas e não há impedimento para que a iniciativa privada participe da prestação dos serviços;

Experiências no Brasil e em outros países mostram que a participação da iniciativa privada contribui negativamente para o setor e resultando em reestatização do serviço;

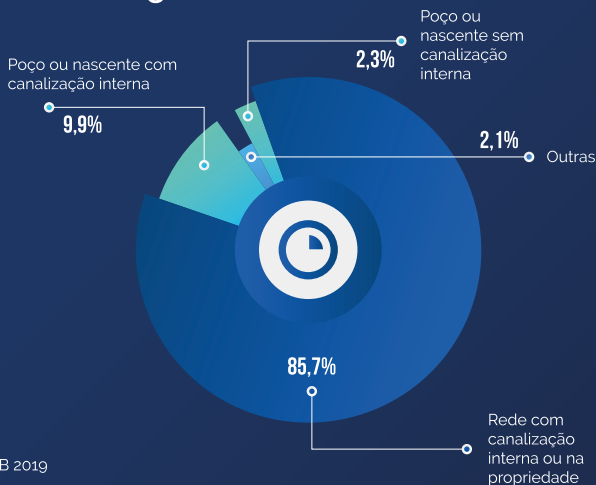
EXEMPLOS

- **MANAUS** – após 20 anos de gestão privada, tem uma cobertura de coleta de esgoto de apenas 10% (somente 30% é tratado) e mais de 600 mil pessoas não têm acesso à água;
- **TOCATINS** – Privatizada em 1998 a Saneatins, opera apenas 47 maiores municípios – Devolveu ao Estado 78 municípios que não davam retorno.

Mais de 201,6 milhões (95,6%) da população brasileira são atendidos com serviço de abastecimento de água.

GRÁFICO 1

Percentual de domicílios atendidos com **abastecimento de água**, por forma de atendimento, no País, em 2017



Fonte: PNAD-CONTÍNUA (IBGE-2017) - PLANSAB 2019

MENTIRA QUE CONTAM PARA VOCÊ:

Existem mais de 100 milhões de pessoas sem coleta e tratamento do esgoto?

NA VERDADE são 37,6 milhões que ainda não são atendidos da forma adequada.

Fonte: PNAD-CONTÍNUA (IBGE-2017) - PLANSAB 2019

A VERDADE SOBRE A NECESSIDADE DOS INVESTIMENTOS

R\$ 730 bilhões ❌

R\$ 600 bilhões ❌

R\$ 357,15 bilhões ✅

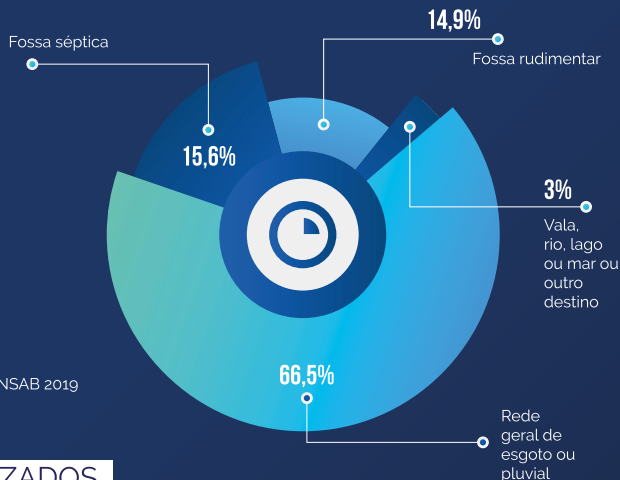
(R\$ 142,15 bilhões para água e R\$ 215 bilhões para esgoto)

Fonte: PLANSAB 2019

GRÁFICO 2

Percentual de domicílios atendidos com **esgotamento sanitário**, por forma de afastamento, no País, em 2017

Fonte: PNAD-CONTÍNUA (IBGE-2017) – PLANSAB 2019



INVESTIMENTOS REALIZADOS

2003-2017 - disponibilizado R\$ 166,1 bilhões de recursos onerosos e não onerosos e 29,3% pendente de execução.

Executados R\$117,4 bi

Sem execução R\$48,7 bi

**Maior execução foi dos recursos não onerosos (76%)
(Nordeste recebeu maior fatia NE (55,8%))**

Menor execução foi dos 65% nos recursos onerosos. (Sudeste recebeu (55,3%))

Fonte: PLANSAB 2019 (SNIS e SIAFI)

O valor médio de execução foi R\$ 12,31 bilhões/ano.

Se fossem executados todos os recursos onerosos e não onerosos disponibilizados pela União, da ordem de R\$ 166,1 bilhões, somados com os recursos de outras fontes valor médio de execução passaria para R\$ 15,6 bilhões/ano.

Fonte: PLANSAB 2019 (SNIS e SIAFI)

Depois da Lei 11.445/07, os investimentos realizados no período 2008/2017 foram 3 vezes maiores do que o período 1998/2007.

Fonte: SNIS

PROBLEMAS DOS PL'S 3.261 E 4.162/2019

O PL 3.261/19 modifica o artigo 8º da Lei 11.445 definindo a titularidade dos serviços;

O Art. 5º modifica o Art. 10 da Lei 11.445/2007 e insere o § 8º no Art. 13 da Lei 11.107/2005, vedando a prestação de serviços públicos de saneamento básico pelas empresas estaduais por meio de contrato de programa e institui o monopólio privado na prestação dos serviços públicos de saneamento;

Condiciona, no artigo 6º do PL 3261/19, o acesso a recursos à obrigação de implantar de forma inconstitucional o novo modelo proposto, que inclui: a regionalização por blocos; promoção de parcerias público-privadas (PPPs); concessões e venda do controle acionário das companhias estaduais; entre outros.

Os Projetos de Lei 3.261 e 4.162, de 2019 tem vícios inconstitucionais que afetam a autonomia e a organização dos entes federados, desestruturação do setor e instabilidade jurídica;

Desconstrução da Política Nacional de Saneamento resultando em precarização do serviço;

Extinção do Contrato de Programa para o saneamento básico;

É falso o argumento de que se os PL's não forem aprovados o setor privado não poderá participar da prestação dos serviços públicos;

Ampliação da exclusão social e as desigualdades regionais;

Os PL copiam na sua integralidade os textos das Medidas Provisória 844 e 868, de 2018 que foram derrotadas, na Câmara dos Deputados.

Por estas razões, entendemos que os PL's 3.261 e 4.162, de 2019 devem ser REJEITADOS - O PL que defendemos é o PL 3.343/2019.

